



Número: **8015182-64.2026.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Pedro Augusto Costa Guerra Órgão Especial**

Última distribuição : **06/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CAMACAN (ARGUINTE)	
	ADONIAS SANTOS SANTANA JUNIOR (ADVOGADO)
JOBILIO BISPO DOS SANTOS (ARGUIDO)	
	MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO) MILENA LEITE FLORES (ADVOGADO)
NARCIZO ARAUJO NETO (ARGUIDO)	
	MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO) MILENA LEITE FLORES (ADVOGADO)
LUCIANO JOSE DE ANDRADE (ARGUIDO)	
	MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO) MILENA LEITE FLORES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10104 8874	13/03/2026 13:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Órgão Especial

**Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL  
n. 8015182-64.2026.8.05.0000**

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: MUNICIPIO DE CAMACAN

Advogado(s): ADONIAS SANTOS SANTANA JUNIOR (OAB:BA34598-A)

ARGUIDO: NARCIZO ARAUJO NETO e outros (2)

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA (OAB:BA50291-A), MILENA  
LEITE FLORES (OAB:BA75644-A)

**RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA**

**DESPACHO**

Trata-se de **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade** suscitado pela **Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, nos autos da **Apelação Cível n. 8002846-50.2022.8.05.0038**, que tem como partes **Narcizo Araujo Neto e outros e o Município de Camacan**, com o objetivo de examinar a inconstitucionalidade da **Lei Municipal n. 796/2016**, que instituiu o Regime Especial de Trabalho (RET) para guardas civis municipais, com adicional de 50% sobre os vencimento.

Acolho o pronunciamento ministerial de ID 100977128 e converto o julgamento do processo em diligência para determinar a notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato impugnado, o Município de Camacan, a fim de que se manifeste sobre o presente incidente no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 228, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RITJBA).



Ademais, em observância ao § 1º do mencionado dispositivo, dê-se publicidade à instauração do presente Incidente, de forma a permitir a manifestação dos legitimados previstos no art. 103 da Constituição Federal, consoante autorizado pelo art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades interessados, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão no cadastro eletrônico de incidentes instaurados disponível na página oficial do Tribunal de Justiça da Bahia.

Ressalta-se, ainda, que tais intervenções apenas serão permitidas no período de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho, “*que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção*”, nos termos do art. 228, § 2º, do RITJBA.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 13 de março de 2026.

**Des. Pedro Augusto Costa Guerra - Órgão Especial**

Relator

